



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA PERMANÊNCIA**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS  
PERMANÊNCIA E MORADIA**

**EDITAL Nº 02/2020/SAEST/UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, divulga o Edital 02/2020 que regulamenta o Processo Seletivo para o **Programa Permanência – modalidades de Auxílios Permanência e Moradia**, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I - DOS FINS**

**Art. 1º.** O presente Edital destina-se a selecionar discentes de Cursos de Graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, transporte, material didático e moradia, durante o período de 12 (doze) meses, como forma de promover o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

**CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES**

**Art. 2º.** As modalidades de auxílios a serem concedidos são:

I- **Permanência:** destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

II- **Moradia:** destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel, que não resida na região metropolitana de Belém (para os (as) alunos (as) vinculados (as) aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

§ **Único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

**Art. 3º.** O quantitativo de auxílios previstos para serem concedidos é de 1.920 (Um mil novecentos e vinte), assim distribuídos:

<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Permanência	1.570	400,00
Moradia	350	400,00

**Art. 4º.** Do total de Auxílios Permanência e Moradia ofertados, 40% serão destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação e assistidos com Auxílio Emergencial nas modalidades Permanência e/ou Moradia.

§ **1º.** Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, a exceção das modalidades: Moradia, Creche,

Kit Acadêmico, Acesso a Línguas Estrangeiras e Taxa Zero.

§ 2º. Somente será permitido o acúmulo do Auxílio Moradia com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Creche, Kit Acadêmico, Acesso a Línguas Estrangeiras e Taxa Zero.

**Art. 5º.** O período de vigência do (s) auxílio (s) será de **1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.**

**Art. 6º.** Será constituído um **Cadastro de Reserva** de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial da UFPA, modalidade extensiva (regular) e cursando prioritariamente a primeira graduação;

II- Ter preenchido o formulário de inscrição *on-line* no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

III- Ter apresentado, dentro do prazo previsto em Edital, toda a documentação exigida;

**IV- Comprovar renda familiar mensal bruta de até (03) três salários mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário mínimo e meio;**

§ 1º. Para os (as) discentes calouros (as) que ainda não possuem matrícula no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), haverá a opção de inscrever-se utilizando um número de matrícula provisório exclusivo para uso no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) e CPF. No entanto, caso o (a) discente seja deferido (a) deverá anexar o comprovante de matrícula no ato da habilitação.

§ 2º. O (A) discente matriculado (a) em curso de graduação nas modalidades intensiva (intervalar) e a distância, assim como, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

§ 3º. O (A) discente indígena, quilombola, com deficiência (PcD), estrangeiro ou morador de casa de estudantes não será assistido (a) por este Edital, tendo em vista que poderá acessar auxílio específico.

§ 4º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

§ 5º. Não poderão participar do presente processo seletivo os (as) discentes que possuírem pós-graduação, em curso ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação.

### **CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º.** A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência – modalidades Auxílio Permanência e Moradia será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o (a) candidato (a) solicitar o **“Programa Permanência 2020 – modalidades Permanência e/ou Moradia”**, e posteriormente, realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico referente ao auxílio solicitado, disponível no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

**Art. 9º.** As inscrições serão realizadas nos seguintes períodos:

I- Para alunos em **RENOVAÇÃO**: no período de 05 de fevereiro a 03 de março de 2020.

II- Para alunos **NOVOS**: no período de 05 de março a 31 de março de 2020.

**Art. 10.** Para realização da inscrição o (a) discente em **RENOVAÇÃO** deverá proceder da seguinte forma:

PROCEDIMENTOS		CAMPI
1 <sup>a</sup>	Inscrição on-line no SIGAEST, no período de <b>08h do dia 05 de fevereiro de 2020 até as 17h do dia 03 de março de 2020.</b>	<b>TODOS OS CAMPI DA UFPA</b>
2 <sup>a</sup>	Envio da documentação, on-line, exigida no Edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG, e tamanho máximo de 500 Kbytes, no período de <b>08h do dia 05 de fevereiro de 2020 até as 17h do dia 03 de março de 2020.</b> É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.	<b>BELÉM , ANANINDEUA E TUCURUÍ</b>
	Envio da documentação para os (as) candidatos (as) dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções: <b>On-line</b> - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou <b>Presencial</b> – No Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST) do campus de origem, <b>no período de 08h do dia 05 de fevereiro de 2020 até as 17h do dia 03 de março de 2020.</b>	<b>DEMAIS CAMPI DA UFPA</b>

**Art. 11.** Para realização da inscrição o (a) discente **NOVO** deverá proceder da seguinte forma:

PROCEDIMENTOS		CAMPI
1 <sup>a</sup>	Inscrição on-line no SIGAEST, no período de <b>08h do dia 05 de março até as 17h do dia 31 de março de 2020.</b>	<b>TODOS OS CAMPI DA UFPA</b>
2 <sup>a</sup>	Envio da documentação, on-line, exigida no Edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG, e tamanho máximo de 500 Kbytes, no período de <b>08h do dia 05 de março até as 17h do dia 31 de março de 2020.</b> É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.	<b>BELÉM , ANANINDEUA E TUCURUÍ</b>
	Envio da documentação para os (as) candidatos (as) dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções: <b>On-line</b> - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou <b>Presencial</b> – No Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST) campus de origem, <b>no período de 08h do dia 05 de março até as 17h do dia 31 de março de 2020.</b>	<b>DEMAIS CAMPI DA UFPA</b>

**Art. 12.** No caso de o (a) candidato (a) encaminhar sua documentação por meio das duas opções (on-line e presencial), para efeito de análise, serão considerados somente os documentos inseridos no SIGAEST.

**Art. 13.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

**Art. 14.** Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

I- Não preencher o Questionário Socioeconômico;

II- Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta;

III- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário

Socioeconômico, no ato da inscrição;

IV- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas.

V- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.

VI- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao início da vigência do edital e/ou pagamento do auxílio.

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 15.** As etapas do processo seletivo são:

I- **Inscrição:** preenchimento do Questionário Socioeconômico *online* no SIGAEST, bem como o envio/entrega da documentação, que poderá ser *online* via SIGAEST ou presencial no/a NAEST/DAEST do Campus de origem;

II- **Análise da Inscrição *online* e da documentação:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST para análise da situação socioeconômica do (a) candidato;

III- **Visita Domiciliar:** será realizada e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar, propiciando desta forma a inclusão de alunos (as) que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil;

IV- **Entrevista:** será realizada e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;

V- **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso;

VI- **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até 72 horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado;

VII- **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VIII - **Habilitação:** inserção dos dados bancários exclusivamente no SIGAEST.

§ 1º. Os (As) Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil, não estão autorizados a realizarem prévia conferência das documentações entregues pelos (as) candidatos (as).

§ 2º. A modalidade de entrega presencial da documentação somente será aceita pela SAEST por meio de memorando encaminhado por servidor (a) lotado (a) no/a NAEST/DAEST, contendo a lista dos (as) candidatos (as) que entregaram os documentos, que deverão ser enviados no primeiro malote imediatamente após o término das inscrições, não sendo permitida a entrega posterior de quaisquer documentações.

§ 3º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

## CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 16.** A documentação necessária para candidatos **NOVOS** e de **RENOVAÇÃO** aos Auxílios Permanência e/ou Moradia será:

I- **Atestado ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando. No caso de calouro, este documento é dispensado.

II- **Histórico acadêmico atualizado**, caso o (a) candidato (a) não possua, deverá apresentar declaração emitida pela Faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados. No caso de calouro, este documento é dispensado.

III- **Cópia (s) do Registro Geral** (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);

IV- **Cópia do CPF** do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;

V- **Comprovante de residência ATUALIZADO (Município de ORIGEM):** o (a) candidato (a) deverá apresentar um dos documentos a seguir: faturas de água, de energia elétrica ou de telefone fixo. O documento apresentado deve estar em nome de um dos membros do núcleo familiar declarado no SIGAEST e deve constar

**expressamente** o endereço da residência.

a) Para os (as) candidatos (as) residentes em **zona urbana** que não possuam um dos documentos citados **no inciso anterior**, será aceita Declaração de Ausência de Comprovante de Residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

b) Para os (as) candidatos (as) residentes em **zona rural** que não possuam um dos documentos citados **no inciso anterior**, será aceita **Declaração de Residência emitida e assinada por representante legal de Associações, Sindicatos e/ou Colônia, Organizações Religiosas ou Tradicionais**. O documento deve constar **expressamente** o endereço da residência.

c) No caso em que o comprovante de residência não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar, declarado no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de residência, uma declaração de moradia, assinada pelo responsável do comprovante de residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), anexando a cópia do RG e CPF do declarante.

**VI- Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas** de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, **inclusive do (a) próprio (a) CANDIDATO (A)**, com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

<b>a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural).</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia dos três últimos contracheques (novembro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020).</li><li>- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas. (deverá identificar as cópias com o nome do integrante do núcleo familiar)</li></ul>
<b>b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc;</li><li>- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços (ex. Diarista, Pedreiro, Motorista de aplicativo, Mototaxista, Manicure, Revendedor (a) de catálogos etc), deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>;</li><li>- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente;</li><li>- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</li></ul>
<b>c) Discente ou familiar em situação de desemprego.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</li></ul>

<p><b>d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou Auxílio Doença.</b></p>	<p>- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html">https://meu.inss.gov.br/central/index.html</a> ou solicitar à agência do INSS. Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p> <p>- Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.</p>
<p><b>e) Discente e/ou familiar atendido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).</b></p>	<p>- Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html">https://meu.inss.gov.br/central/index.html</a> ou solicitar à agência do INSS. <b>Não será aceito extrato de pagamento bancário.</b></p>

**Art. 17.** Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p><b>a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).</b></p>	<p>- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
<p><b>b) Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PCD) ou doença crônica.</b></p>	<p>- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde, expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>- Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a></p>
<p><b>c) Discente e/ou familiar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico).</b></p>	<p>- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único (é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST).</p> <p><b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b></p>
<p><b>d) Seguro Defeso</b></p>	<p>- Extratos de pagamento das parcelas recebidas anualmente.</p> <p><b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento.</b></p>
<p><b>e) Discente e/ou familiar recebedor de Pensão Alimentícia</b></p>	<p>- Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário.</p> <p>- Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b></p>

<p><b>f) Discente e/ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros.</b></p>	<p>- Declaração de recebimento de aluguéis TODOS os imóveis alugados. Seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b></p>
<p><b>g) Discente e/ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros)</b></p>	<p>- Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos (as) responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b></p>

§ Único. NÃO será necessária a apresentação de documentação autenticada em cartório.

**Art. 18.** O (a) candidato (a) inscrito (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, terá seu processo indeferido.

## CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 19.** O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Lançamento do Edital	03 de fevereiro de 2020
2.	Período de divulgação do Edital	A partir de 03 de fevereiro de 2020
3.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST e entrega da documentação para candidatos em <b>RENOVAÇÃO</b>	05 de fevereiro a 03 de março de 2020.
4.	Período de Inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST e entrega da documentação para candidatos <b>NOVOS</b>	05 a 31 de março de 2020
5.	Análise da Inscrição <i>on-line</i> e da documentação	05 de fevereiro a 18 de junho de 2020
6.	Avaliação do desempenho acadêmico de candidatos em renovação	05 de fevereiro a 18 de junho de 2020
7.	Visita Domiciliar	A partir de 03 de fevereiro de 2020
8.	Entrevista	A partir de 03 de fevereiro de 2020
9.	Resultado Preliminar	A partir de 23 de junho de 2020
10.	Recebimento dos pedidos de Recursos	Até 72 horas após o Resultado Preliminar
11.	Avaliação dos Recursos	A partir de 23 de junho de 2020
12.	Resultado Final	A partir de 08 de julho de 2020
13.	Habilitação	De 03 a 12 de agosto de 2020
14.	Início da vigência dos auxílios	A partir de 1º de agosto de 2020
15.	Término da vigência dos auxílios	31 de julho de 2021

## CAPÍTULO VIII - DOS CONCEITOS NORTEADORES

**Art. 20.** São conceitos norteadores deste Edital:

I- **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência no **município de origem**, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos;

II- **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia

III- **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;

IV- **Situação de desemprego:** representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal.

V- **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

VI- **Residência de origem:** local onde reside o núcleo familiar declarado no Sigaest.

VII- **Residência atual:** local onde o (a) candidato (a) passou a residir em virtude do ingresso no curso de graduação.

§ **Único.** Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso II, os seguintes rendimentos: Estágio remunerado, ou Bolsa de iniciação científica (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, Monitoria, PROBOLSA, Bolsa PROAD), Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e/ou Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Projovem).

## CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 21.** A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) aos Auxílios Permanência e/ou Moradia será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

§ 3º. Se for identificado pela equipe técnica da SAEST que o (a) candidato (a) apresenta perfil para acessar modalidades de auxílios e/ou bolsas específicos da Assistência Estudantil, sua solicitação neste edital será indeferida e o (a) discente será orientado (a) a acessar o auxílio correspondente.

**Art. 22.** A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM); a Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal e se o (a) candidato (a) está cursando a primeira graduação (PG).

**Art. 23.** Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato **NOVO** ao Programa Permanência – modalidades de Auxílios Permanência e/ou Moradia são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não Cotista	05	
Situação de Moradia	Fora da Família	10	2
	Com a Família	05	
Inscrição no Cadastro Único	Com	10	2

(CadÚnico) do Governo Federal.	Sem	05	
Discente cursando a primeira graduação	Primeira Graduação	10	2
	Segunda ou mais graduações	05	
<b>Critério de desempate por ordem de prioridade</b>			
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do(a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

§ 1º. Para ser atribuída a pontuação referente à Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST.

**Art. 24.** Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) à **RENOVAÇÃO** ao Programa Permanência – modalidades de Auxílios Permanência e/ou Moradia são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não Cotista	05	
Situação de Moradia	Fora da Família	10	2
	Com a Família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.	Com	10	2
	Sem	05	
Discente cursando a primeira graduação	Primeira Graduação	10	2
	Segunda ou mais graduações	05	
<b>Critério de desempate por ordem de prioridade</b>			
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do(a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o maior Coeficiente de Rendimento (CR) dos períodos letivos de recebimento do auxílio.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

§ 1º. Para ser atribuída a pontuação referente à Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST.

## CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

**Art. 25.** Como primeira etapa do processo de renovação dos Auxílios Permanência e/ou Moradia, o (a) candidato (a) deverá cumprir a etapa de entrega documental, conforme previsto no Capítulo VI deste Edital.

**§1º.** Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o (a) candidato (a) terá ainda, seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do auxílio. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

**§ 2º.** O (A) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento dos Auxílios Permanência e/ou Moradia, ficará sujeito a não renovação.

**§ 3º.** O (A) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, em mais de uma disciplina durante o recebimento dos auxílios, ficará sujeito (a) a não renovação.

## CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

**Art. 26.** Os recursos deverão ser impetrados até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado.

**§1º.** Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente via SIGAEST.

**§2º.** Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

a) O (a) candidato (a) deve acessar sua conta do SIGAEST;

b) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

c) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Programa Permanência 2020 – modalidades Permanência e/ou Moradia";

d) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no RESULTADO PRELIMINAR.

**§3º.** Não será aceito o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

**§4º.** Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

**§5º.** Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**Art. 27.** A etapa da habilitação (cadastro de dados bancários no SIGAEST) será realizada no período estipulado no Artigo 19.

I- Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

II- Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

III- O (a) candidato (a) que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. No caso dos (as) discentes do campus de Belém, poderão solicitar junto ao Setor Financeiro SAEST declaração para abertura de conta corrente;

VI- Os (As) candidatos (as) deferidos (as) no resultado final que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 19 deste Edital, serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

**§ Único.** No caso dos (as) candidatos (as) calouros (as), além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula.

## CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

**Art. 28.** O pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 19 deste Edital.

**Art. 29.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

**§ Único.** O (A) discente assistido (a) com o (s) auxílio (s) e que já estiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

#### **CAPÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 30.** Todos (as) os (as) discentes assistidos (as) pelo (s) auxílio (s) Permanência e/ou Moradia terão seu desempenho acadêmico avaliado durante o período de recebimento dos auxílios.

**Art. 31.** O processo de avaliação do desempenho acadêmico será realizado pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST, que levará em conta critérios acadêmicos, como condicionalidades para manutenção semestral e renovação anual. São eles:

I- Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s);

II- Não obter CRSL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s);

III- Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s);

IV- Não reprovar em mais 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do (s) auxílio (s);

**§ 1º.** O (a) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (s) ao cancelamento do (s) auxílio (s), caso ultrapasse **mais de dois períodos letivos**, além do tempo regular para conclusão do curso.

**§ 2º.** No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art.31 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar justificativa da Faculdade por escrito junto à SAEST relativo à situação acadêmica vivenciada.

#### **CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 32.** Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto;

II- Manter-se matriculado e frequente no curso de graduação, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s);

III- Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;

IV- Não ultrapassar dois semestres do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado para a integralização curricular;

V- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

VI- Apresentar junto à SAEST, documento referente ao contrato de aluguel e recibos de pagamento, sempre que solicitado;

VII- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá no prazo de 60 dias, a partir da data de recebimento do primeiro auxílio, **ATUALIZAR via SIGAEST o campo Endereço Atual**.

VIII- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá obrigatoriamente alugar o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado.

IX- Informar à SAEST ou ao (a) Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

X- Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver juridicamente os valores à UFPA;

XI- Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste Edital;

XII- Em caso de desistência solicitar, pessoalmente, via email ou SIGAEST, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XIII- Comunicar quaisquer alterações de telefones e email, sempre que houver a substituição do contato, devendo

o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

**XIV- Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).**

XV- Informar à SAEST a desistência referente ao Auxílio Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no §1º. do Art. 4º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;

XVI- Atender às convocações da SAEST.

XVII- Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

**Art. 33.** Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

§ **Único.** O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o pagamento do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

**Art. 34.** Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) pelo (s) Auxílio (s) Permanência e/ou Moradia não esteja frequentando as aulas, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da Instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 35.** O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XVII do Art. 32, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

## CAPÍTULO XVI - DO CANCELAMENTO

**Art. 36.** O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I- Obter CRSL abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois períodos letivos consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s);

II- Ultrapassar dois períodos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado a integralização curricular;

III- Cancelar a matrícula;

IV- Trancar a matrícula;

V- Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;

VI- Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos (as) da graduação;

VII- For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse renda familiar mensal bruta de até (03) salários mínimos vigentes e/ou renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio.

VIII- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;

IX- For identificado que o (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia não está utilizando o recurso para fins de aluguel conforme previsto no Art. 2º, Inciso II deste Edital.

§ **Único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

**Art. 37.** Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):

I- Se a discente assistida requerer e obter o deferimento da Licença-Maternidade, devendo apresentar à SAEST a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;

II- O (a) discente deverá apresentar, junto à SAEST, por meio de processo administrativo, documentação de Licença-Saúde deferida pela Junta Médica da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a

conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

§ Único. A solicitação do (a) discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

## CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** O (a) candidato (a) também terá seu pedido de concessão do (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;

II- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista;

**Art. 39.** Todos os resultados serão divulgados no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos informados no Art. 19 deste Edital.

**Art. 40.** A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão de auxílios, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 41.** Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s) poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

**Art. 42.** No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

**Art. 43.** A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 44.** As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, pelo telefone: 3201- 7346 ou pelo e-mail: [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br).

**Art. 45.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

**Art. 46.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 03 de fevereiro de 2020.

  
**Profa. Dra. Arlete Marinho Gonçalves**  
Superintendente de Assistência Estudantil, em exercício.  
Port. nº 109/2020



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA PERMANÊNCIA**

**ANEXO I – EDITAL Nº 02/2020/SAEST/UFPA**

**1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):**

A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada no Edital Nº 02/2020/SAEST/UFPA, conforme a Tabela a seguir:

<b>Renda Familiar Per Capita</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Renda Familiar Per Capita</b>	<b>Pontuação</b>
0,01 a 70,84	22	779,35 a 850,19	11
70,85 a 141,69	21	850,20 a 921,04	10
141,70 a 212,54	20	921,05 a 991,89	9
212,55 a 283,39	19	991,90 a 1.062,74	8
283,40 a 354,24	18	1.062,75 a 1.133,59	7
354,25 a 425,09	17	1.133,60 a 1.204,44	6
425,10 a 495,94	16	1.204,45 a 1.275,29	5
495,95 a 566,79	15	1.275,30 a 1.346,14	4
566,80 a 637,64	14	1.346,15 a 1.416,99	3
637,65 a 708,49	13	1.417,00 a 1.487,84	2
708,50 a 779,34	12	1.487,85 a 1.558,50	1

O resultado final da seleção de candidatos **NOVOS** e **RENOVAÇÃO** será a Média Ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\text{RFPC} * 8 + \text{FI} * 2 + \text{SM} * 2 + \text{CAD} * 2 + \text{PG} * 2$$

16

**RFPC:** Renda Familiar Per Capita

**FI:** Forma de Ingresso

**SM:** Situação de Moradia

**CAD:** Inscrição no CadÚnico.

**PG:** Discente Cursando Primeira Graduação